

SOCIEDADE PRÓ – MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ: 51.887.131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84

FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110- CEP: 13084-415 – Jd América-Distr.Barão Geraldo – Campinas –SP- Fone: (19) 3289-3163

ILMO. SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Jose Antonio Ribeiro Milani, abaixo assinado, brasileiro casado, analista de sistemas, RG 4.647.255-1 emitido por SSP/SP, CPF no 869.846.088-72 morador à rua conselheiro Paula Sousa, 1033, Cidade Universitária, Barão Geraldo, CEP 13083-080 , e-mail jarmilani@gmail.com, tele/whatsapp +55 19 9 9167-9333, representante legal da OSC Sociedade Pro Menor Barão Geraldo , inscrita no CNPJ/MF sob nº **51.887.131/0001-73**, com sede à Avenida Angelino Gregório, 110, Campinas, SP, CEP 13084-415

requer de V.S.ª seja averbado e arquivado o Estatuto Social e Regimento Interno.

a inclusa alteração no Estatuto Social e Regimento Interno datados de 19 de dezembro de 2024

REGISTRO(S) ANTERIOR(ES) Nº 54.976

Campinas, 10 de janeiro de 2025

CARTÓRIO
B. GERALDO



Jose Antonio Ribeiro Milani

Presidente



Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório, ao disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 e nas observações feitas pelo Pregoeiro, resolvo:

1. **RETIFICAR** o Número do Processo da **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 90168/2024, publicada no Diário Oficial do Município em 02/12/2024, de forma que:

Onde se lê:
"- HMMG.2024.00001673-08"

Leia-se:
"-HMMG.2024.00001673-07"

2. **RATIFICAR** os demais atos do procedimento, conforme publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, edição de 02/12/2024 (documento SEI nº 13101313). Publique-se na forma da lei.

Campinas, 03 de dezembro de 2024

SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

AUTORIZAÇÃO

HMMG.2024.00002639-51

A vista dos elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação que comprovam o atendimento aos requisitos artigo 72, I ao VII, em especial do parecer jurídico doc.13110640 e visando o cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA** e a despesa decorrente abaixo identificadas, com fundamento no artigo 75, II da Lei nº 14.133/21. **Objeto:** Aquisição de Conjunto Odontológico para atendimento de emergência na área de cirurgia bucomaxilofacial;

Contratado: PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO MEDICOS LTDA, CNPJ: 09.172.931/0001-41;

Documentação: doc.13049712;

Valor total da despesa: R\$ 37.988,00 (trinta e sete mil novecentos e oitenta e oito reais);

Dotação orçamentária: doc.13076940.

Campinas, 04 de dezembro de 2024

DR. SERGIO BISOGNI
Diretor Presidente

DECISÃO

HMMG.2024.00002039-74

Interessada: TERRA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - ME

Assunto: Procedimento de Aplicação de Penalidades

A vista do parecer jurídico 13074389 que acolhe integralmente como fundamentação a parte integrante da presente decisão por ausência de previsão legal permissiva, decido pelo não recebimento do presente instrumento de pedido de reconsideração da empresa TERRA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - ME.

Campinas, 04 de dezembro de 2024

EMMANUEL CARLOS PIERANGELLI
Diretor Administrativo

AUTORIZAÇÃO

HMMG.2024.00002207-12

A vista dos elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação que comprovam o atendimento aos requisitos artigo 72, I ao VII, em especial do parecer jurídico doc.13113899 e visando o cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA** e a despesa decorrente abaixo identificadas, com fundamento no artigo 75, II da Lei nº 14.133/21. **Objeto:** Aquisição de peças de reposição para equipamentos de purificação e filtragem de água;

Contratado: ITENS 01, 02, 04 e 05: LABSAFE COM E SERV DE EQUIP PARA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ: 54.035.637/0001-42;

Contratado: ITEM 03: VEXER IND E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 09.051.083/0001-12;

Documentação: docs.13066241, e13091172;

Valor total da despesa: R\$ 3.167,00 (três mil cento e sessenta e sete reais);

Dotação orçamentária: doc.13072108.

Campinas, 04 de dezembro de 2024

DR. SERGIO BISOGNI
Diretor Presidente

AUTORIZAÇÃO

HMMG.2022.00000880-83

À vista das informações lançadas neste processo, das providências já adotadas pelos setores competentes e ainda, do parecer da Procuradoria Jurídica docs. 9365954 e 9478091, **AUTORIZO O APOSTILAMENTO** abaixo identificado:

Empresa: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM, CNPJ nº 66.518.267/0001-83;

Termo de Contrato nº: 221/2022;

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços multiprofissionais de saúde, na área de Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Farmacêutico Clínico para Serviço de Controle de Infecção Hospitalar e Técnico de Imobilização de Gesso através de postos de trabalho para atender a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (Rede Municipal Dr. Mário Gatti conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos);

Valor Global: R\$ 135.553,85 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos);

Dotação orçamentária: Doc. 13127739;

Minuta de termo de Apostilamento: Doc. 13134814.

Campinas, 04 de dezembro de 2024

DR. SERGIO BISOGNI
Diretor Presidente

PORTARIA DISCIPLINAR Nº70/2024

O Ilmo. Sr. Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Complementar nº. 191, de 09 de março de 2.018 e Resolução nº 1, de 13 de janeiro de 2022, determina instauração de Sindicância Administrativa, visando a apuração do fato relatado no Processo SEI nº HMMG.2024.00002987-46, que pode caracterizar ofensa aos artigos da Lei Municipal nº. 1.399/55, nomeando os seguintes servidores para compor a Comissão Processante:

- Osmar Lopes Junior - matrícula 62904-9 - Presidente da Comissão;

- Mariana Villela Juabre de Campos - matrícula 100083-7 - membro;

- Myrian Moura Andreoli - matrícula 131556-0 - membro.

Campinas, 04 de dezembro de 2024

DR. SERGIO BISOGNI
Diretor Presidente

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90151/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: HMMG.2024.00001359-52

OBJETO: Registro de Preços para equipamentos Cardioversor portátil.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, e nas observações feitas pelo pregoeiro e área técnica competente, resolvo:

HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 90151/2024, bem como **ADJUDICAR** o objeto a empresa abaixo especificada:

- NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, para os itens 01 (R\$ 14.900,00), 02 (R\$ 14.900,00) e 03 (R\$ 49.370,00).

Publique-se na forma da Lei.

Campinas, 04 de dezembro de 2024

SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 439/2024 - Objeto: AQUISIÇÃO DE BOMBA DE DESLOCAMENTO POSITIVO PARA USO NA ESTAÇÃO PRODUTORA DE ÁGUA DE REÚSO (EPAR) CAPIVARI II E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SAMAMBAIA. Fica aberto o prazo para recebimento das propostas até às 9h do dia 19.12.2024 e início da disputa de preços dia 19.12.2024 às 9h.

As informações dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 443/2024 - Objeto: fornecimento de equipamentos MODEM/ROTEADOR, com suporte a VPN integrado. Recebimento das propostas até às 8h do dia 14.01.2025 e início da disputa de preços dia 14.01.2025 às 9h. As informações dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO

Contrato n. 2024/8440; Contratada: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA; CNPJ: 35.820.448/0213-03; PRE 2024/295; Objeto: fornec.gases especiais com loc.cilindro; Vigência: 12 meses a partir de 04/12/2024; Valor: R\$ 41.709,14.

Contrato n. 2024/8441; Contratada: AIG SEGUROS BRASIL S/A; CNPJ: 33.040.981/0001-50; PRE 2024/399; Objeto: serv.seguro responsabilidade civil geral; Vigência: 12 meses a partir de 04/12/2024; Valor: R\$ 127.500,00.

Contrato n. 2024/8442; Contratada: TREND ENERGY SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA; CNPJ: 31.898.500/0001-16; PRE 2024/385; Objeto: aquis.conversor e baterias seladas; Vigência: 120 dias a partir de 04/12/2024; Valor: R\$ 84.199,00.

Contrato n. 2024/8443; Contratada: ROTH CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ: 18.732.090/0001-70; PRE 2024/310; Objeto: fornec.e instal.exaustores eólicos e manut.nos já existentes; Vigência: 04 meses a partir de 04/12/2024; Valor: R\$ 40.880,00.

Contrato n. 2024/8444; Contratada: FÁBIO JOSE NAZÁRIO EPP; CNPJ: 15.037.405/0001-71; PRE 2024/370; Objeto: serv.elaboração laudo técnico pericial de insalubridade; Vigência: 06 meses a partir de 04/12/2024; Valor: R\$ 97.000,00.

AVISO DE ADIAMENTO

Pregão nº 435/2024 - Eletrônico. Objeto: AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS, ESTRADOS MODULARES, ESTANTES, PALETES E PORTA PALETES PARA ARMAZENAGEM DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS.

A SANASA torna público para conhecimento dos interessados que o recebimento das propostas do pregão acima foi ADIADO "sine die".

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 468/2024 - Objeto: Aquisição de válvulas de retenção axiais DN 400 mm. Recebimento das propostas até às 8h do dia 15.01.2025 e início da disputa de preços dia 15.01.2025 às 9h. As informações dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n. 2024/490 - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. Recebimento das propostas até às 8h do dia 20/12/2024 e início da disputa de preços dia 20/12/2024 às 9h. O acesso deve ser feito no site www.licitacoes-e.com.br. Edital disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVERSOS

ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

SOCIEDADE PRÓ MENOR BARÃO GERALDO - CNPJ:

51.887.131/0001-73 - I.M.: 152048-2

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA O Presidente da Sociedade Pró Menor Barão Geraldo, convoca os associados para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se virtualmente no dia 19 de dezembro de 2024, pela plataforma Google Meet, link <https://meet.google.com/iyj-wjih-auq>, em primeira convocação às 19:00 h, com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda convocação às 19h30 min, com qualquer número de associados para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Aprovação do novo Estatuto Social

Aprovação do novo Regimento Interno e seus anexos

Campinas, 29 de novembro de 2024

JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO MILANI
Presidente

SOCIEDADE PRÓ – MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ: 51.887.131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84

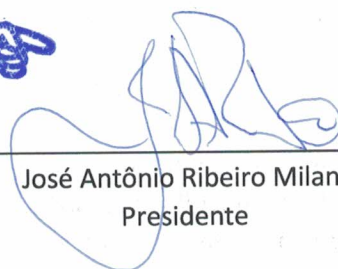
FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110 – CEP: 13084-415 – Jd América – Distr. Barão Geraldo – Campinas – SP – Fone: (19) 3289-3163

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Pró-Menor Barão Geraldo, CNPJ nº 51.887.131/0001-73 gestão 2023 a 2025, foi realizada no dia 19 de dezembro de 2024, às 19h00min, em primeira convocação e às 19h:30 min, em segunda convocação pelo Presidente no uso de suas prerrogativas estatutárias, pela plataforma Google Meet, link <https://meet.google.com/iyj-wijh-aug>. Conforme consta do edital de convocação, com a participação dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Técnico e membros do quadro associativo para deliberarem sobre o novo Estatuto Social da Entidade e de seu novo Regimento Interno e anexos que se fizeram necessárias para atender e adequar à nova Lei vigente. Foram convocados os associados num total de 30; o quórum foi estabelecido em segunda convocação com o número presente de associados que correspondeu a mais de 1/3 estatutário, oportunidade em que se iniciou a Assembleia. O Presidente da Entidade, nomeou a Sra. Maria Célia para Presidir a Assembleia em vista dela integrar a coordenação da comissão que procedeu a alteração estatutária e do Regimento Interno. Passou-se às análises das propostas de alterações e após os esclarecimentos necessários e nada mais havendo a ser tratado, passou-se à votação aberta com a aprovação pela maioria, ficando registrado uma única abstenção contra os demais votos de aprovação. Nada mais havendo, a Presidente deu por encerrada a Assembleia e o Sr. Presidente da Entidade agradeceu a presença e colaboração de todos e Maria José Corasolla Carregari, 1ª Secretária, lavrei a presente ata, que após lida, discutida, e se aprovada, será datada e assinada pelo Presidente, por mim.

Campinas, 19 de dezembro de 2024

CARTÓRIO
B. GERALDO



José Antônio Ribeiro Milani
Presidente



CARTÓRIO
B. GERALDO



Maria José Corasolla Carregari
Primeira Secretária



SOCIEDADE PRÓ – MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ: 51.887.131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84

FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110 – CEP: 13084-415 – Jd América – Distr. Barão Geraldo – Campinas – SP – Fone: (19) 3289-3163

Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Pró - Menor Barão Geraldo – CNPJ 51.887.131/0001-73, realizada no dia 19/02/2024, para aprovação do Novo Estatuto e do Novo Regimento Interno e seus anexos.

José Antônio Ribeiro Milani

Maria José Corasolla Carregari

Maria Célia Cavalcanti

Sandro Fabri Fregghi

Celia Marina de Alvarenga Freire

Maria Alice Pedroni Mercanti

Jorge Antônio Mercanti

Ana Carlota Amorin

Marcia Corasolla

Maria Inês Pedroni da Silva

Marisa M. Matsuda

Ira Bressan

Ilca Bressan

Flávio Levy

Dulcemar Ferraz Passos

Eliane de Fátima Ortolan Levy



CARTÓRIO
B. GERALDO

José Antônio Ribeiro Milani

Presidente



SOCIEDADE PRÓ – MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ: 51.887.131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84

FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110 – CEP: 13084-415 – Jd América – Distr. Barão Geraldo – Campinas – SP – Fone: (19) 3289-3163

Lista de Sócios Contribuintes da Sociedade Pró Menor Barão Geraldo – CNPJ
51.887.131/0001-73

Alexandre Luiz Correzzola Fernandes
Ana Carlota Nunes Amorim Rego
Andreza Barbosa Riva
Carlos Alberto Simião
Carmen Sylvia Carvalho de Campos
Célia Marina de Alvarenga Freire
Dulcemar Ferraz Passos
Eliane de Fátima Ortolan Levy
Erimar Brider Cunha
Flávio de Azevedo Levy
Hugo Mercanti
Iara de Fátima Bressan
Ilca do Carmo Bressan
Jorge Antônio Mercanti
José Antônio Dalbem
José Antônio Ribeiro Milani
Leni de Fátima Andreuzzi
Marcia Corasolla
Maria Alice Pedroni Mercanti
Maria Amélia Rondini
Maria Célia Cavalcante
Maria Inês Pedroni da Silva
Maria José Corasolla Carregari
Maria Olímpia Consoni Nogueira
Marisa Makiko Matsuda
Mirian Cisto da Silva
Paula da Silva Gomes
Sandro Fabri Fregni
Sérgio Ricardo Cavalcante Lima
Sheila Ortolan Alves



José Antônio Ribeiro Milani
Presidente

SOCIEDADE PRÓ – MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ: 51.887.131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84

FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110 – CEP: 13084-415 – Jd América – Distr. Barão Geraldo – Campinas – SP – fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE PRÓ-MENOR BARÃO GERALDO.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Sociedade Pró-Menor Barão Geraldo, fundada aos 24 de agosto de 1981, é uma pessoa jurídica de direito privado, definida pela Lei 13.109/2014 por Organização Social Civil (OSC), Associação com fins não econômicos e sem fins lucrativos; sem finalidade política e/ou religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 51.887.131/0001-73, regida pela legislação vigente no país e pelo presente Estatuto.

Parágrafo primeiro - Para os fins do cumprimento da Lei nº13.019/14 a Sociedade Pró-Menor Barão Geraldo não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo segundo - A Sociedade Pró-Menor Barão Geraldo poderá se utilizar do nome fantasia PRÓ-MENOR.

Artigo 2º - A sede da Instituição localiza-se na Avenida Angelino Gregório, nº 110, Jardim América – Distrito de Barão Geraldo – Campinas/SP, CEP 13084-415, onde exerce todas as atividades concernentes às suas finalidades segundo este Estatuto.

Artigo 3º - A Instituição tem por objeto social a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em especial através de ações assistenciais de atendimento, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social e Política Nacional de Assistência Social vigente, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos de proteção social básica, assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, dirigidos às crianças, jovens, adultos, idosos, suas famílias, em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, em regime de orientação e apoio sócio familiar e em regime de apoio sócio educativo em meio aberto. Complementarmente, realizará ações socioeducativas voltadas para o desenvolvimento cultural, intelectual e artístico de seus assistidos e membros da comunidade em geral.

Artigo 4º - Para o desenvolvimento e realização de suas finalidades e objetivos sociais, a Instituição poderá:

- I– Desenvolver ações culturais, esportivas e de lazer;
- II– Desenvolver ações de sustentabilidade e de cuidados com o meio ambiente;
- III– Manter um centro de convivência e fortalecimento de vínculos na faixa de 6 a 14 anos e onze meses, atuando na Proteção Social Básica;
- IV- Manter um centro de convivência intergeracional para crianças, adolescentes e jovens, como também para outras faixas etárias;



SOCIEDADE PRÓ – MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ: 51.887.131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84

FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110 – CEP: 13084-415 – Jd América – Distr. Barão Geraldo – Campinas – SP – fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500

V– Elaborar e/ou participar de serviços, programas e de projetos socio assistenciais de atendimento ou de assessoramento, envolvendo as áreas mencionadas nos itens I, II, III e IV deste artigo conjuntamente com entidades particulares ou públicas, nacionais ou internacionais, dentro de seus objetivos e que atendam e atuem na defesa e na garantia dos direitos dos beneficiários da Lei de Assistência Social vigente e dentro das finalidades da Instituição, buscando a orientação e o apoio sociofamiliar e socioeducativo em meio aberto, com ações pautadas na defesa e afirmação dos direitos da criança e do adolescente, na prevenção: ao trabalho infantil; à violência doméstica; ao uso de substâncias psicoativas e à exploração sexual, entre outros, visando fortalecer a convivência familiar e comunitária;

VI– Informar à sociedade sobre questões relacionadas a sua finalidade por meio da mídia impressa e eletrônica, de vídeos, boletins informativos bimestrais e outros materiais pertinentes;

VII- aplicar os recursos que poderão ser mobilizados em técnicas e equipes de profissionais qualificados para: desenvolver soluções relacionadas às suas finalidades sociais; para a oferta de experiências com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades e a constituição de identidade social e cultural, distintas daquela firmada historicamente pela sociedade nos espaços próprios de exclusão, para crianças e adolescentes e suas famílias, nelas contidas as manifestações artísticas, culturais e de lazer;

VIII- promover ações para a construção da cultura de paz, prevenção e redução da letalidade contra crianças e adolescentes, ao bullying e todas as formas de discriminação, intimidação ou intolerância de qualquer natureza;

IX- realizar parcerias com outras pessoas jurídicas privadas do segundo setor, terceiro setor ou entes e órgãos públicos, nacionais ou internacionais, mediante termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios, contratos, assessorias, representação de marcas, iniciativas e movimentos, bem como intercâmbios e outros instrumentos similares, através da prestação de serviços direta e comercialização das mercadorias produzidas com os fins promocionais;

X- Com o escopo de cumprir com seus fins, a Instituição poderá obter renda através de realizações de eventos e bazares periódicos e fixos, com registro segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.

Parágrafo primeiro - A consecução das atividades previstas neste artigo poderá se configurar mediante a execução direta e/ou indireta de projetos, programas e/ou planos de ação ou mediante a doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros a projetos e programas desenvolvidos por organizações da sociedade civil e/ou órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo segundo - É vedada a participação da Instituição em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo terceiro - A Instituição aplica as rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente, ou cujos efeitos sejam experimentados, dentro do território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'G' followed by a flourish.

SOCIEDADE PRÓ – MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ: 51.887.131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84

FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110 – CEP: 13084-415 – Jd América – Distr. Barão Geraldo – Campinas – SP – fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500

Artigo 5º - Dentro das possibilidades, e na medida em que as circunstâncias permitirem, a Instituição poderá criar outras atividades atinentes à promoção humana.

Parágrafo único - A Instituição poderá, quando necessário, criar filiais e ou unidades descentralizadas para realização e ou execução dos objetivos estatutários, os quais se regerão pelo Regulamento Interno, sob os ditames deste Estatuto.

Artigo 6º – A Instituição será regida pela legislação vigente no país, por este Estatuto e pelo Regimento Interno aprovados em Assembleia Geral, devidamente registrados.

Artigo 7º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes no sentido de coibir, de forma individual ou coletiva, benefícios e vantagens individuais em decorrência da participação nas funções diretivas da entidade.

Parágrafo único - No exercício de suas atribuições e desenvolvimento de suas atividades, a instituição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer distinção quanto à origem, crença, raça, gênero, cor, idade, condição social ou quaisquer outras formas de discriminação, assegurando livre atendimento às pessoas abrangidas pelos projetos e atividades que vier a desenvolver.

Artigo 8º - O tempo de duração da Instituição é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS: DIREITOS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 9º - São associados, todas as pessoas idôneas, físicas e/ou jurídicas, que forem admitidas como tais, sendo aprovadas pela Diretoria Executiva da Instituição.

Parágrafo primeiro - É ilimitado o número de associados da Instituição.

Parágrafo segundo - A admissão do associado se efetuará por contribuição espontânea e continuada; mediante “Proposta de Associado” firmada pelo interessado, cujos termos serão estabelecidos em Regimento Interno.

Parágrafo terceiro - A qualidade de associado é intransmissível, não se transmitindo a quaisquer herdeiros, sucessores e/ou credores, a qualquer título, nem mesmo em caso de declaração judicial de incapacidade, insolvência ou interdição de qualquer associado.

Artigo 10 - São direitos dos associados:

- I– Votar e ser votado para os cargos eletivos na forma regulamentada deste Estatuto;
- II– Participar das Assembleias Gerais com direito a voto e voz;
- III– Apresentar sugestões e propostas que visem o aperfeiçoamento dos fins sociais da Instituição;
- IV– Participar das atividades promovidas pela Instituição;
- V– Propor a criação e participar de grupos de trabalho ou comitês;



SOCIEDADE PRÓ – MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ: 51.887.131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84

FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110 – CEP: 13084-415 – Jd América – Distr. Barão Geraldo – Campinas – SP – fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500

VI- Promover, juntamente com outros associados, que representem no mínimo 1/5 (um quinto) do quadro associativo da Instituição, a convocação dos órgãos deliberativos da Instituição, conforme o presente Estatuto, para tratar de assuntos específicos que derem causa as convocações pelos associados;

VII- Recorrer à Assembleia Geral na hipótese de aplicação de penalidade ou de exclusão do quadro associativo.

Parágrafo primeiro - A solicitação deverá ser realizada por meio de requerimento dirigido à Diretoria Executiva devidamente assinada na mesma proporção estabelecida no item VI, que deverá ser recebida pela Diretoria que no prazo de 15 dias convocará Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo segundo - Na Assembleia deverão estar presentes os signatários do requerimento, independentemente do número dos demais associados presentes de acordo com item VI deste artigo.

Parágrafo terceiro - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos

Artigo 11 - São deveres de todos os associados:

I- Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, o regimento interno, as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II- Zelar pela imagem e reputação da Instituição, tratando com urbanidade todos os seus membros, colaboradores e empregados;

III- Esforçar-se pelo crescimento e pelo cumprimento das finalidades da Instituição;

IV- Comparecer às reuniões e às Assembleias Gerais;

V- Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, quaisquer alterações de domicílio e residência;

VI- Zelar pelos princípios e interesses da Instituição, comunicando de imediato à Diretoria Executiva, quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento;

VII- Pagar pontualmente a contribuição a que se propuseram;

VIII- Cumprir e observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), os regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

Artigo 12 – A exclusão dos associados poderá se dar por:

I- Violarem disposição estatutária ou regimental;

II- Deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;

III- Adotarem conduta duvidosa, mediante a prática de atos que contrariem os objetivos da Instituição e atos ilícitos ou imorais;

IV- Praticarem comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a entidade, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da Instituição;

V- Demais casos assim entendidos pela Assembleia Geral;



SOCIEDADE PRÓ – MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ: 51.887.131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84

FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110- CEP: 13084-415 - Jd América-Distr.Barão Geraldo - Campinas -SP- fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500

VI- Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo primeiro - Todo associado passível de exclusão terá o direito a sua ampla defesa nas Assembleias Gerais.

Parágrafo segundo - O associado que sofrer a penalidade de exclusão ou desligamento poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao Presidente da Diretoria Executiva, que se incumbirá de convocar Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da penalidade.

Artigo 13 – O desligamento dos associados poderá ocorrer:

I- quando o associado não pagar suas mensalidades, por período igual ou superior a seis meses, sem apresentar justificativa escrita dirigida à Diretoria Executiva que deverá deliberar sobre o desligamento;

II- por iniciativa própria a qualquer tempo, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida à Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A qualquer momento, o associado desligado poderá ser reintegrado, desde que aprovado pela Diretoria Executiva.

Artigo 14 - Os Associados, os membros da Diretoria Executiva e os do Conselho Fiscal e ainda Conselho Consultivo não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos contraídos pela Instituição, salvo nos casos de infração estatutária e/ou da Lei vigente e/ou excesso de mandato.

CAPÍTULO III – DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 15 - São órgãos que exercem os poderes da Instituição:

I- Assembleia Geral;

II- Diretoria Executiva;

III- Conselho Fiscal;

IV- Conselho Consultivo.

Parágrafo primeiro - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, escolhidos dentre os associados, por mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição total ou parcial.

Parágrafo segundo - Fica impedido aos membros serem reconduzidos para um mesmo cargo por mais de dois mandatos consecutivos.

Parágrafo terceiro - Os associados e membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não receberão qualquer remuneração por suas funções nem mesmo quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam



SOCIEDADE PRÓ – MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ: 51.887.131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84

FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110 – CEP: 13084-415 – Jd América – Distr. Barão Geraldo – Campinas – SP – fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500

atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, salvo se assim decidido em Assembleia Geral.

Parágrafo quarto - Não são consideradas como remuneração, vantagem ou benefício, os ressarcimentos de despesas de viagem, alimentação e transporte, necessárias ao cumprimento de tarefas, reuniões e missões em nome da Instituição.

Parágrafo quinto - O prazo de mandato poderá se estender até a investidura dos novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos. No caso de vacância, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, o órgão poderá continuar em funcionamento com os membros remanescentes, portanto, deve haver em exercício, pelo menos, três (3) membros; se isso não ocorrer, convocar-se-á imediatamente a Assembleia

Geral para eleição de novos membros, que ocuparão os cargos vacantes até a data de término do mandato original.

Parágrafo sexto - Os cargos vagos que se verificarem no mandato de cada diretoria executiva poderão ser preenchidos por membros do Conselho Fiscal a critério da Diretoria Executiva, exceto o cargo de Presidente e Primeiro Tesoureiro, para os quais deverá ser convocada uma Assembleia Extraordinária com a finalidade específica de aprovação da indicação seguindo a regulamentação deste Estatuto. Não havendo aprovação da indicação, convocar-se-á eleição para os cargos vacantes.

Parágrafo sétimo - O pedido de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será remetido a outro membro e se dará por escrito, por qualquer meio de comunicação, físico ou eletrônico, bastando que haja meio válido de comprovar o recebimento.

Parágrafo oitavo - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, o que será admissível somente em caso de justa causa, na forma do artigo 12.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, é formada por todos os associados. As reuniões das Assembleias poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral Ordinária será dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva da Instituição e convocada com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes de divulgação.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada para discutir assuntos que a Diretoria Executiva entenda necessário e ainda os seguintes fins:

I– Apreciar o Balanço Fiscal do último exercício encerrado, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas no início do ano subsequente ao ano do fechamento;

II– Aprovar o Fechamento do Relatório de Atividades do ano corrente, no início do ano subsequente ao ano do fechamento;



SOCIEDADE PRÓ – MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ: 51.887.131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84

FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110- CEP: 13084-415 - Jd América-Distr.Barão Geraldo - Campinas -SP- fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500

III- Aprovar o Planejamento para o ano seguinte no início do ano subsequente ao ano do fechamento;

IV- Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a cada dois anos, que após eleitos, indicarão, pelo mesmo período, os membros do Conselho Consultivo considerando sempre o conhecimento técnico do indicado e a sua necessidade para Instituição.

Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral Ordinária se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação, no mesmo local, após 30 minutos do horário estabelecido em Edital de Convocação com qualquer número e deliberará por maioria simples de voto.

Parágrafo quarto - A aprovação do Balanço Fiscal, pela Assembleia Geral Ordinária, deverá:

I- Estar em observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- Ter publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição;

III- Em caso de não aprovação do Balanço em Assembleia ou qualquer irregularidade seja detectada, os membros da diretoria e qualquer associado poderão requerer explicações ao presidente da Instituição, que terá o prazo de 15 dias úteis para que justifique oficialmente as irregularidades e/ou apresente novo Balanço.

Parágrafo quinto - As justificativas e/ou regularizações deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, após o prazo estabelecido mediante convocação da Assembleia.

Parágrafo sexto - Persistindo dúvidas a serem esclarecidas, poderá ainda, dentro de igual prazo, o Presidente apresentar os respectivos esclarecimentos e/ou atender às exigências formuladas pela Assembleia, que serão encaminhados mediante convocação da Assembleia para imprimir o veredicto final, com aprovação ou não e, nesta última hipótese, sob pena de apuração de infração estatutária e excesso de mandato conforme artigo 14 deste estatuto.

Parágrafo sétimo - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que o Presidente, com parecer favorável da Diretoria, a julgar necessária, e apreciará os assuntos que motivaram a convocação e aprovarão ou não por maioria dos presentes, que em primeira convocação deverá ter 2/3 (dois terços) e em segunda, por qualquer número.

Parágrafo oitavo - Para deliberações de competência exclusiva nas Assembleias Geral Extraordinárias, especialmente convocadas para tratar de assuntos específicos definidos no parágrafo 9º deste artigo, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Não será permitida a inclusão de matéria e assunto na ordem do dia.

Parágrafo nono - Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária:

I- Destituir membros da Diretoria Executiva;

II- Alterar o presente Estatuto quando necessário, mediante propostas apresentadas pela Diretoria Executiva;



[Handwritten signature]

SOCIEDADE PRÓ – MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ: 51.887.131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84

FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110- CEP: 13084-415 – Jd América-Distr.Barão Geraldo – Campinas –SP- fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500

III- Receber solicitação de exclusão de associado; receber defesa e recurso do associado a ser excluído e dar veredicto final sobre a exclusão do associado recorrente, conforme previsto no artigo 12 deste Estatuto;

IV- Deliberar sobre qualquer assunto ou sugestão apresentados pela Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros, tratando dos casos omissos neste Estatuto;

V- Deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação ou participação da Instituição em outras pessoas jurídicas;

VI- Deliberar a respeito da dissolução da Instituição, liquidação e destino de seu patrimônio conforme este Estatuto.

Parágrafo décimo - A convocação dos órgãos deliberativos poderá ocorrer por iniciativa de associados que, representando no mínimo 1/5 (um quinto) do quadro associativo, que estiverem em dia com suas contribuições

Parágrafo décimo primeiro- As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão lavradas em atas; lidas e aprovadas, e assinadas pelos membros da Diretoria e levadas a registro em Cartório quando necessário.

Parágrafo décimo segundo - A ata da Assembleia que contiver a aprovação do Balanço, além da assinatura dos membros da Diretoria Executiva, deverá ser assinada pelo Conselho Fiscal e obrigatoriamente levada a registro em cartório.

Parágrafo décimo terceiro - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de tele reunião ou videoconferência, através de softwares ou aplicativos eletrônicos (Ex.: Zoom, Google Meet, Skype etc.) que permitam o contato direto com os outros associados, ouvindo-se respectivamente, sendo que os relatórios de participação e outras informações obtidas através deles, poderão servir como lista de presença, na forma do artigo 48-A do Código Civil.

Parágrafo décimo quarto - As assinaturas poderão ser pela modalidade eletrônica por meio de certificados digitais, emitidos por uma Autoridade Certificadora regulamentada.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17 – A Diretoria Executiva fica investida para a prática de atos e operações que assegurem o funcionamento da Instituição. Esta será composta por até 6 (seis) membros, devidamente eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 16, § 2º, IV, do presente Estatuto, por maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo primeiro - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Primeiro(a) Tesoureiro(a);

IV – Segundo(a) Tesoureiro(a);

V – Primeiro Secretário(a);

VI – Segundo Secretário(a);



SOCIEDADE PRÓ – MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ: 51.887.131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84

FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110 – CEP: 13084-415 – Jd América – Distr. Barão Geraldo – Campinas – SP – fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500

Parágrafo segundo - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo(a) Presidente, com parecer favorável dos demais membros.

Parágrafo terceiro - Compete à Diretoria Executiva:

I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, bem como zelar pelo Patrimônio da Instituição;

II- Elaborar o Regimento Interno da Instituição, obedecendo às disposições estatutárias;

III- Promover a substituição de qualquer membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que tenha se desligado de suas funções, caso em que o substituto completará o mandato relativo ao substituído, segundo disposições deste Estatuto;

IV- Receber as indicações dos membros da Diretoria e associados para o Conselho consultivo e aprovar as indicações;

V- Estabelecer o valor das contribuições dos associados;

VI- Admitir associados e excluir associados na forma prevista neste Estatuto;

VII- Elaborar, juntamente com o Conselho Consultivo, o plano de ação da entidade, bem como acompanhar sua execução;

VIII- Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, quando necessária;

IX- Resolver, juntamente com o Conselho Consultivo, os casos em que este Estatuto for omissivo e levar para aprovação em Assembleia Geral;

X- Elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;

XI- Convocar a Assembleia Geral;

XII- Representar a Instituição em reuniões com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XIII- Contratar e demitir funcionários; estabelecer plano de carreira e seus respectivos salários e acordo com os cargos, zelando sempre pelas boas relações de trabalho; normas coletivas e legislação vigentes;

XIV- Autorizar ao Presidente e ao 1º Tesoureiro, quando necessário, a requisição de cartão de movimentação bancária, podendo ser de débito/crédito ou outro de natureza corporativa, bem como estabelecer limite para gasto diário e mensal e determinar qual membro do corpo diretivo poderá fazer o uso de tal mecanismo, registrada em ata e cartório;

XV- Indicar dentre os associados ou membros do Conselho Fiscal o substituto na hipótese de vacância dos cargos de Presidente e Primeiro Tesoureiro, seguindo os regulamentos deste Estatuto, para aprovação na Assembleia Extraordinária.

Artigo 18 - Para contrair empréstimos que ultrapassem a importância de R\$15.000,00 (quinze mil reais), bem como para alienar, hipotecar, vender e/ou onerar os bens imóveis da Entidade, a Diretoria Executiva necessitará do parecer do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 19 - Compete à(ao) Presidente:

I- Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria Executiva, podendo convocar reuniões do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;

REGISTRADO SOB Nº

0093044

1º RCPJ CAMPINAS

SOCIEDADE PRÓ – MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ: 51.887.131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84

FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110- CEP: 13084-415 – Jd América-Distr.Barão Geraldo – Campinas –SP- fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500

- II- Representar a Instituição, judicial e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros;
- III- Constituir advogados e mandatários;
- IV- Gerir juntamente com os demais diretores executivos a Instituição;
- V- Requisitar, de acordo com o artigo 17, § 3º, inciso XIV, cartão de movimentação bancária, podendo ser de débito/crédito ou outro de natureza corporativa e movimentar conta corrente PJ; efetuar pagamentos, saques e transferências por meio de cartão eletrônico ou outro meio semelhante utilizado pelas entidades bancárias.
- VI- Autorizar as despesas, assinar cheques; ordens bancárias, movimentações bancárias e financeiras em conjunto com outro membro da diretoria executiva, podendo ser o primeiro tesoureiro tanto como o segundo, ou vice-presidente utilizando os meios autorizados pelas entidades bancárias, para estas finalidades.
- VII- Assinar instrumentos de convênios e outras parcerias para atender às finalidades da Instituição e assinar conjuntamente com outro membro da diretoria executiva, contratos de financiamento e outros contratos de qualquer natureza e demais documentos que, por lei, necessitem de duas assinaturas.
- VIII- Dirigir e supervisionar todas as atividades da entidade, podendo contratar assistentes especializados, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva;
- IX- Convidar e receber indicações de pessoas para compor o Conselho Consultivo;
- X- Convocar, sempre que achar conveniente, integrantes do Conselho Consultivo para participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- XI- Em caso de empate de votos, cabe à(o) Presidente o voto de qualidade;
- XII- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- XIII- Zelar pelo patrimônio da Instituição;
- XIV- Apresentar à Assembleia Ordinária o balanço e os relatórios de acordo com artigo 16, § 2º, itens I, II e III deste estatuto.
- XV- Promover a realização dos fins a que se destina a Instituição.

Artigo 20- Compete ao Vice-Presidente:

- I- Assistir e auxiliar o(a) Presidente em suas atribuições;
- II- Substituir o (a) Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único - O Vice-Presidente, mediante autorização da Diretoria Executiva, poderá autorizar as despesas, assinar cheques; ordens bancárias, movimentações bancárias e financeiras em conjunto com o primeiro tesoureiro e na ausência deste, com segundo tesoureiro, registrado em ata e cartório.

Artigo 21 - Compete ao 1º Secretário(a):

- I- Assessorar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais e redigir as competentes Atas;
- II- Examinar, distribuir e encaminhar todo o expediente administrativo da Entidade à Diretoria Executiva;
- III- Acompanhar a correspondência via correio e por meios eletrônicos;
- IV- Expedir ofícios de interesse da Entidade;



SOCIEDADE PRÓ – MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ: 51.887.131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84

FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110- CEP: 13084-415 - Jd América-Distr.Barão Geraldo - Campinas -SP- fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500

V- Analisar os documentos, e a sua ordem; os arquivos e tratar dos Registros Públicos que se fizerem necessários.

Artigo 22 - Compete ao Segundo Secretário(a):

I- Assistir e auxiliar o 1º Secretário(a) em suas atribuições;

II- Substituí-lo (a) em suas faltas e impedimentos;

III- Acompanhar a elaboração dos Projetos;

IV- Revisão das atas;

V- Supervisionar a elaboração do boletim informativo bimestral e outros meios de divulgação publicitária, conforme artigo 4º, VI, deste Estatuto.

Artigo 23 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I- Contabilizar as contribuições dos associados, donativos e rendas de qualquer natureza, mantendo em dia, e devidamente comprovada, escrituração, zelando pelo equilíbrio da Entidade;

II- Assinar cheques; ordens bancárias; movimentações bancárias e financeiras em conjunto com outro membro da diretoria executiva, podendo ser o Presidente ou vice-presidente, utilizando os meios autorizados pelas entidades bancárias;

III- Elaborar e apresentar relatórios de receita e despesa sempre que solicitado pelo Presidente, mensalmente nas reuniões da Diretoria Executiva, e anualmente, submetê-los à Assembleia Geral;

IV- Aplicar os recursos da Entidade de acordo com as instruções do Presidente;

V- Supervisionar a organização do numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias e financeiras;

VI- Requisitar, de acordo com o artigo 17, § 3º, inciso XIV, cartão de movimentação bancária, podendo ser de débito/crédito ou outro de natureza corporativa e movimentar conta corrente PJ; efetuar pagamentos, saques e transferências por meio de cartão eletrônico ou outro meio semelhante utilizado pelas entidades bancárias.

Artigo 24- Compete ao 2º Tesoureiro(a):

I- Assistir e auxiliar o(a) 1º Tesoureiro(a) em suas funções;

II- Substituí-lo(a) em suas faltas ou impedimentos;

III- Supervisionar captação de recursos;

IV- Zelar pelos bens patrimoniais da Instituição, mantendo-os escriturados, em livro próprio o arrolamento dos bens de duração, bem como escriturar novos patrimônios.

Artigo 25 - Na ausência justificada do Presidente e do 1º Tesoureiro, assinarão por eles o Vice-Presidente e o 2º Tesoureiro, cheques; ordens bancárias; movimentações bancárias e financeiras utilizando os meios autorizados pelas entidades bancárias.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

REGISTRADO SOB Nº

0093044

1ª REPJ CAMPINAS

SOCIEDADE PRÓ – MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ: 51.887.131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84

FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110 – CEP: 13084-415 – Jd América – Distr. Barão Geraldo – Campinas – SP – fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500

Artigo 26 - O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros, 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos por 2 (dois) anos pela Assembleia Geral Ordinária, escolhidos dentre os associados que tenham participado de pelo menos duas Assembleias Ordinárias, permitida a reeleição, total ou parcial de seus membros.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Verificar e emitir parecer por escrito, que será lavrado em livro próprio, sobre contas, balancetes e balanços apresentados pela Diretoria Executiva, para conhecimento e aprovação pela Assembleia Geral Ordinária;
- II- Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando necessário, desde que verificadas irregularidades no ato de gestão financeira ou na escrituração contábil;
- III- Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- IV- Eleger entre seus membros um coordenador que representará o conselho sempre que necessário;
- V- Examinar as contas da Diretoria Executiva ao final de cada exercício;
- VI- Ocupar cargos da Diretoria Executiva nas hipóteses de vacância, em conformidade com este Estatuto, deixando vago o cargo do Conselho fiscal.

Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal, se reunirá, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação pelo coordenador.

Parágrafo segundo – As reuniões serão registradas em atas que poderão ou não ser consultadas ou levadas à Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO.

Artigo 28 - O Conselho Consultivo é órgão auxiliar e parecerista será composto por, no mínimo, 6 (seis) membros, indicados pela Diretoria Executiva eleita conforme artigo 16, § 2º, item IV.

Artigo 29 - O Conselho Consultivo terá por finalidade assessoramento técnico dentro de suas especialidades e colaborar nas atividades da Instituição.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo não tem função deliberativa.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I- Assessorar, quando necessário, a Diretoria Executiva, a elaboração do Plano de Ação da Instituição;
- II- Assessorar, quando necessário, a Diretoria sobre a criação e/ou ampliação de serviços prestados pela Instituição;
- III- colaborar na execução e cumprimento da divulgação e publicidade conforme disposto no artigo 4º, VI deste estatuto.



SOCIEDADE PRÓ – MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ: 51.887.131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84

FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110 – CEP: 13084-415 – Jd América – Distr. Barão Geraldo – Campinas – SP – fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500

Artigo 31 - O Conselho Consultivo se reunirá preferencialmente bimestralmente, ou sempre que as circunstâncias assim o exigirem.

Parágrafo único - A reunião deverá ser registrada em ata devidamente assinada pelos participantes e apresentada à Diretoria.

Artigo 32 - O Conselho Consultivo elegerá, dentre seus membros, um coordenador o qual será incumbido de representá-los junto a Diretoria.

Artigo 33 - A Diretoria Executiva sempre que necessário invocará o Conselho Consultivo, para a função de auxiliar na administração da Entidade, pelo tempo que se julgar necessário, dentro do período de seu mandato.

Artigo 34 - Os integrantes do Conselho Consultivo somente terão direito a voto se pertencerem ao quadro associativo da Instituição, todavia os que não pertencerem poderão ser ouvidos.

Artigo 35 - Os membros do Conselho Consultivo poderão ser candidatos a cargo de direção da Instituição, desde que sejam associados e que tenham participado de pelo menos duas Assembleias Ordinárias, e, se eleitos em Assembleia Geral e com a posse para o cargo a que foram eleitos, automaticamente deixarão de integrar o Conselho Consultivo.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA EXTINÇÃO

Artigo 36 - O patrimônio da Instituição será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebido sob forma de doação, legado, subvenção, patrocínio, fundos patrimoniais, fundos de reserva, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais, tendo como fontes de recursos:

- I- Bens móveis, imóveis e semoventes; pelas instalações, aparelhos, materiais e valores que lhe forem doados por pessoas físicas e jurídicas;
- II- Bens adquiridos pela própria Instituição, a qualquer título;
- III- Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- IV- Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para consecução dos seus objetivos sociais, tais como: a prestação de serviços;
- V- Comercialização de produtos; rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial e intelectual, de forma exemplificativa e não se limitando a tais atividades;
- VI- As rendas que possam produzir os bens de raiz, as receitas de aplicações financeiras e outros títulos de renda de propriedade da associação;
- VII- As subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

REGISTRADO SOB Nº

0093044

16 FEBRIL CAMPINAS

SOCIEDADE PRÓ – MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ: 51.887.131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84

FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110 – CEP: 13084-415 – Jd América – Distr. Barão Geraldo – Campinas – SP – fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500

VIII- As doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não;

IX- Termos de parceria, termo de colaboração, termo de fomento, aliança estratégica, contratos firmados com o poder público e com a iniciativa privada para financiamento da causa e de projetos na área de atuação da Associação;

X- Legados, heranças, direitos, em especial os direitos sobre propriedade imaterial ou intelectual, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

XI- Repasses, subvenções, patrocínios, recursos oriundos de leis de incentivo fiscal, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;

XII- As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos, em especial relacionados às leis de incentivo fiscal brasileiras, por qualquer ferramenta digital, tal como, plataforma de “crowdfunding”, de arrecadação em geral e/ou doação coletiva;

XIII- As rendas em seu favor constituídas por terceiros, em especial aquela oriunda da gestão e administração de direitos de propriedade imaterial ou intelectual, disponibilização de espaços em materiais de divulgação, royalties, websites, newsletter entre outros;

XIV- Quaisquer outras fontes de receitas aprovadas pelo Conselho Deliberativo e lavradas em ata.

Artigo 37- Os recursos, para cumprimento das finalidades da Entidade, poderão advir de contribuições dos associados, de promoções e campanhas de arrecadação de fundos, de doações, de convênios e/ou parcerias com órgãos públicos ou privados e instituições diversas, bem como do rendimento de seu eventual patrimônio.

Parágrafo primeiro - Poderá a Instituição, visando planejar, concretizar projetos de negócio e de acordo com as disposições legais, desenvolver atividades que possibilitem a geração de recursos e custeio, inclusive por meio de filiais, se houverem.

Parágrafo segundo - Os recursos advindos das atividades serão revertidos totalmente para a atender aos objetivos e finalidades da Instituição, inclusive para remunerar mão de obra, manutenção do prédio, infraestrutura e demais despesas que se fizerem necessárias para o bom andamento e atendimento dos objetivos assistenciais da entidade.

Parágrafo terceiro - Toda a receita, rendas, recursos e resultados operacionais, serão aplicados e/ou gerados efeitos em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e, em nenhuma hipótese, os resultados, os dividendos, as bonificações, as participações ou parcelas do patrimônio serão distribuídas aos conselheiros, associados, membros apoiadores, instituidores ou benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada a Instituição, direta ou indiretamente.



SOCIEDADE PRÓ – MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ: 51.887.131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84

FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110 – CEP: 13084-415 – Jd América – Distr. Barão Geraldo – Campinas – SP – fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500

Artigo 38 - No caso de dissolução ou extinção da Instituição, bem saldados os seus compromissos, o eventual patrimônio remanescente será revertido para a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no “caput”, a destinação patrimonial deverá, preferencialmente, ser revertida para entidade sem fins lucrativos e de mesmo objeto social existente na cidade de Campinas, na Região Barão Geraldo, e devidamente certificada como entidade beneficente de assistência social.

Artigo 39- A extinção ou dissolução da Instituição somente poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, com votação favorável dos 2/3 (dois terços) de seus membros presentes, ou por decisão judicial.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Artigo 40- As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas a cada dois anos até o dia 30 de julho do último ano do mandato.

Parágrafo Primeiro: O Mandato dos eleitos é de dois anos a iniciar em 24 de agosto do ano da realização das eleições.

Parágrafo Segundo: Não é necessário dar posse especial no dia de início das funções dos eleitos para a nova gestão, bastando o registro da respectiva ata.

Parágrafo Terceiro: Mandatos relativos ao Conselho Consultivo e preenchimento de vacância terminarão junto com os Mandatos dos membros eleitos na época regular.

Artigo 41 - O processo eleitoral será regulado pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 42 - O exercício social da Instituição terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 43 - Os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial da Instituição, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de emissão, conforme disposto Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023.

Parágrafo único - A Instituição manterá escrituração de sua receita e despesa em livros revestidos de formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



SOCIEDADE PRÓ – MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ: 51.887.131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84

FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110 – CEP: 13084-415 – Jd América – Distr. Barão Geraldo – Campinas – SP – fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500

Artigo 44 - A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

I- As regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e seus regulamentos, além dos prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;

II- Deverá conter elementos que expressem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, de modo que torne possível avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado, com a descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

III- Observará regras específicas de acordo com o montante de eventuais recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento;

IV- a não distribuição aos seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

V- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

VI- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

VII- As demonstrações contábeis e financeiras deverão estar devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, na hipótese de a receita bruta anual auferida ser superior ao limite estabelecido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; bem como estar acompanhadas de notas explicativas, nos termos do disposto no § 2º do art. 7º, no § 1º do art. 25, no art. 30 e no § 6º do art. 32 da Lei Complementar nº 187, de 2021.

Parágrafo primeiro - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será apresentada aos órgãos fiscalizadores, conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

Parágrafo segundo - Os balanços e demonstrações de resultados publicados e juntados aos relatórios periódicos e anuais deverão ser acompanhados de pareceres de auditoria independente e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 – Este estatuto foi redigido sob os auspícios da Constituição Federal de 1988, à luz do disposto no Decreto Lei 4657/42, Lei 10.406/2002, LOAS- Lei 8742/1993, Lei Complementar 187/2021 e Decreto 11.791/2023, Lei 13.019/14.



SOCIEDADE PRÓ – MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ: 51.887.131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84

FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110 – CEP: 13084-415 – Jd América – Distr. Barão Geraldo – Campinas – SP – fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500

Artigo 46 - O presente Estatuto poderá ser reformulado, total ou parcialmente, em qualquer tempo, de acordo com as necessidades de atualização, mediante proposta da Diretoria Executiva à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e, quando necessário, referendados pela Assembleia Geral e extraordinária.

Artigo 47 – Havendo Regimento Interno, este será parte integrante do presente estatuto, devendo ser igualmente cumprido pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

Artigo 48 - O presente Estatuto, após aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, será registrado em Cartório competente para os devidos fins de direito.

Campinas, 19 de dezembro de 2024.

CARTÓRIO
DE BARÃO GERALDO

Presidente: José Antonio Ribeiro Milani

CARTÓRIO
DE BARÃO GERALDO

Primeiro Secretário: Maria José C. Carregari

CRTG CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO	José Maria de Almeida César Oficial - Tabelião	Rua Nura Mussi de Camargo Penteado, 42 Barão Geraldo - Campinas / SP Fone: (19) 3289-7333 cartoriohg@uol.com.br - www.cartoriohg.com.br
RECONHEÇO por semelhança firma(s) de: (1) MARIA JOSE CORASOLLA CARREGARI, (1) JOSÉ ANTONIO RIBEIRO MILANI Campinas, 14 de fevereiro de 2025. Em test. ____ da verdade.		
LEANDRO FELIPE CAMILO - ESCRIVENTE AUTORIZADO Custas: 17,56 Carimbo: 98911 Selos(s): S20196AA0264337 - SEM VALOR ECONOMICO		
-VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTEN		



SOCIEDADE PRÓ – MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ: 51.887.131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84

FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110 – CEP: 13084-415 – Jd América – Distr. Barão Geraldo – Campinas – SP – fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500

REGIMENTO INTERNO DA SOCIEDADE PRÓ-MENOR BARÃO GERALDO

CAPÍTULO I ORGANIZAÇÃO

REGISTRADO SOB Nº

0093044

1º RCPJ CAMPINAS

Artigo 1º- A Sociedade Pró-Menor Barão Geraldo, também identificada pelo nome fantasia PRO-MENOR, fundada aos 24 de agosto de 1981, é uma pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação sem fins lucrativos e/ou econômicos: sem finalidade política ou religiosa, inscrita sob o CNPJ sob o nº 51.887.131/0001-73, atua na Região Norte de Campinas – Barão Geraldo, sendo sua sede à Avenida Angelino Gregório, nº. 110, Jardim América, Barão Geraldo, Campinas, Cep.13084-415.

Artigo 2º- A Instituição tem por objeto social a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em especial através de ações assistenciais de atendimento, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social e Política Nacional de Assistência Social vigente, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos de proteção social básica, assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, em regime de orientação e apoio sócio familiar e em regime de apoio sócio educativo em meio aberto. Complementarmente, realizará ações socioeducativas voltadas para o desenvolvimento cultural, intelectual e artístico de seus assistidos e membros da comunidade em geral.

MISSÃO:

Acolher crianças e adolescentes de Barão Geraldo e região, oriundas de famílias carentes, em situação de vulnerabilidade social, despertando a consciência de cidadania através de atividades pedagógicas, culturais e físicas realizadas em horários não escolares.

VISÃO:

Tornar reconhecida a Sociedade Pró-Menor Barão Geraldo na comunidade de Barão Geraldo por uma proposta de valor de responsabilidade social e acolhimento de crianças, pela gestão sustentável e pelo compromisso com a sua equipe.

VALORES:

Cidadania - Formamos crianças e adolescentes responsáveis e conscientes de seus papéis na sociedade, que respeitem o próximo, a natureza e a si próprio.

Credibilidade - Agimos com integridade, ética e transparência alcançando a confiança da sociedade.

Amor - Cultivamos um ambiente fraterno que prima pelo bem-estar das crianças e adolescentes e pela construção de um futuro melhor com ações altruístas.

SOCIEDADE PRÓ – MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ: 51.887.131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84

FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110 – CEP: 13084-415 – Jd América – Distr. Barão Geraldo – Campinas – SP – fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500

Acolhimento - Cuidamos de crianças e adolescentes, em um ambiente solidário e cooperativo no qual as pessoas se sintam amparadas, protegidas e iguais.

Respeito à diversidade: atendimento humanizado, qualificado e com ética profissional; manutenção da neutralidade religiosa e política; atendimento sem restrição de raça, etnia e condição socioeconômica.

Artigo 3º - Dos Usuários

A Sociedade Pró- Menor Barão Geraldo, atende crianças e adolescentes na faixa etária de seis (6) anos a quatorze (14) anos e onze (11) meses, moradores do Distrito de Barão Geraldo e adjacências, que estejam necessitando dos serviços da Instituição para fortalecer seu vínculo familiar, seu desempenho escolar e vivência comunitária.

Artigo 4º - Finalidade da Sociedade Pró-Menor Barão Geraldo:

I– Desenvolver ações culturais, esportivas e de lazer;

II– Desenvolver ações de sustentabilidade e de cuidados com o meio ambiente;

III– Manter um centro de convivência e fortalecimento de vínculos na faixa de 6 a 14 anos e onze meses, atuando na Proteção Social Básica;

IV- Manter um centro de convivência intergeracional para crianças, adolescentes e jovens, como também para outras faixas etárias;

V– Elaborar e/ou participar de serviços, programas e de projetos socioassistenciais de atendimento ou de assessoramento, envolvendo as áreas mencionadas nos itens I, II, III e IV deste artigo, conjuntamente com entidades particulares ou públicas, nacionais ou internacionais que atendam e atuem na defesa e na garantia dos direitos dos beneficiários da Lei de Assistência Social vigente e dentro das finalidades da Instituição, oferecendo serviço de orientação e de apoio sociofamiliar e socioeducativo em meio aberto, com ações pautadas na defesa e afirmação dos direitos da criança e do adolescente, na prevenção; ao trabalho infantil; à violência doméstica; ao uso de substâncias psicoativas e à exploração sexual, entre outros, visando fortalecer a convivência familiar e comunitária;

VI– Informar a sociedade sobre questões relacionadas à sua finalidade por meio da mídia impressa e eletrônica, de vídeos, boletins informativos bimestrais e outros materiais pertinentes;

VII- aplicar os recursos que poderão ser mobilizados em técnicas e equipes de profissionais qualificados para: desenvolver soluções relacionadas às suas finalidades sociais; para a oferta de experiências, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades e a constituição de identidade social e cultural, distintas daquela firmada historicamente pela sociedade nos espaços próprios de exclusão, para crianças e



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'C. G. P.' or similar.

SOCIEDADE PRÓ – MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ: 51.887.131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84

FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110 – CEP: 13084-415 – Jd América – Distr. Barão Geraldo – Campinas – SP – fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500

adolescentes e suas famílias, nelas contidas as manifestações artísticas, culturais e de lazer;

VIII- Promover ações para a construção da cultura de paz, prevenção e redução da letalidade contra crianças e adolescentes, ao bullying e todas as formas de discriminação, intimidação ou intolerância de qualquer natureza;

IX- Realizar parcerias com outras pessoas jurídicas privadas do segundo setor, terceiro setor ou entes e órgãos públicos, nacionais ou internacionais, mediante termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios, contratos, assessorias, representação de marcas, iniciativas e movimentos, bem como intercâmbios e outros instrumentos similares, através da prestação de serviços direta e comercialização das mercadorias produzidas com os fins promocionais;

X- Com o escopo de cumprir com seus fins, a Instituição poderá obter renda através de realizações de eventos e bazares periódicos e fixos, com registro segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.

Artigo 5º – Da Admissão de Associados:

Seguindo o que dispõe o parágrafo segundo do artigo 9º do Estatuto Social, para admissão de associados, o pretendente deverá atender aos requisitos abaixo:

- I. No caso de Pessoa Física:
- (a) Apresentar e motivação em conformidade com as finalidades da Instituição;
 - (b) Apresentar a cédula de identidade;
 - (c) Concordar com o presente estatuto e regimento interno, bem como expressar em sua atuação na Instituição e fora dela os princípios nele inseridos;
 - (d) Ter idoneidade moral e reputação ilibada.
- II. No caso de Pessoa Jurídica:
- (a) Apresentar motivação em conformidade com as finalidades da organização;
 - (b) Ser organização legalmente constituída em território nacional, devendo fazer a devida comprovação através de seus atos constitutivos devidamente registrados;
 - (c) Demonstrar a capacidade da pessoa física para representá-la em tal mister, através de instrumento próprio;
 - (d) Concordar com o presente estatuto e regimento interno, se houver, expressando em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos;
 - (e) Ter notória idoneidade moral e reputação ilibada.

A solicitação deverá ser realizada por meio de requerimento, conforme os formulários de Anexo I e Anexo II, dirigido à Diretoria Executiva que deverá recebê-la na forma do Estatuto.

Artigo 6º – Para consecução de seus fins estatutários a Sociedade Pró Menor Barão Geraldo se propõe a:

SOCIEDADE PRÓ – MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ: 51.887.131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62

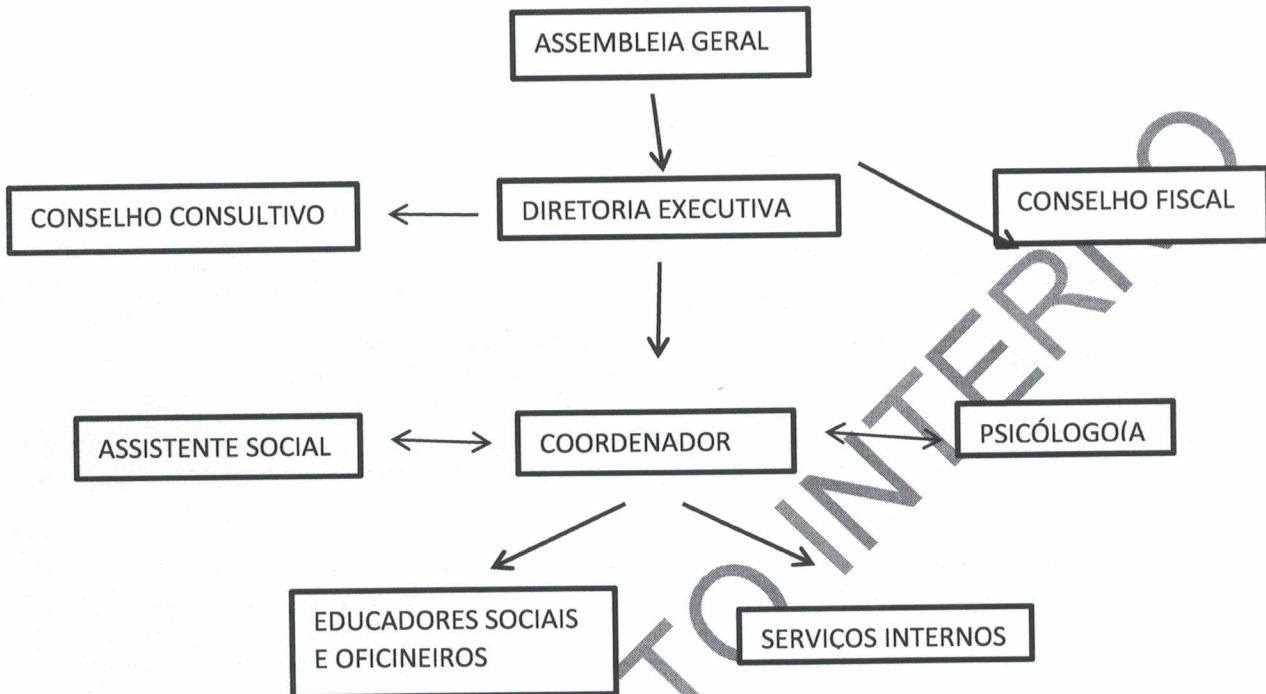
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84

FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110 – CEP: 13084-415 – Jd América – Distr. Barão Geraldo – Campinas – SP – fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500

I – Promover e executar o programa relativo ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, elaborar os projetos e planos de ação segundo o organograma: ✓



CAPÍTULO II GESTÃO

Artigo 7º - DIRETORIA EXECUTIVA

A Sociedade Pró-Menor Barão Geraldo leva em consideração a causa defendida, a transparência da organização, aspectos de governança, a prestação de contas e as estratégias de financiamento e comunicação. Além das demais expressas no Estatuto Social, são responsabilidades da Diretoria Executiva:

I- Uma gestão eficiente e transparente, com resultados disponíveis nas mídias sociais e na forma de documentos físicos. ✓

II- Captação de recursos financeiros mantendo a saúde financeira da Instituição. ✓

III- Busca de novos parceiros e fidelização das parcerias já estabelecidas. ✓



SOCIEDADE PRÓ – MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ: 51.887.131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84

FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110 – CEP: 13084-415 – Jd América – Distr. Barão Geraldo – Campinas – SP – fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500

IV- Oferta diária por período de alimentação incluindo duas (2) refeições: café da manhã e almoço para as crianças do período da manhã e almoço e lanche da tarde para as crianças do período da tarde.

V- Executar e supervisionar o Plano de ação da Instituição elaborado segundo dispõe o Estatuto.

Artigo 8º - DA COORDENAÇÃO

A coordenação será exercida por profissional capacitado contrato pela Entidade e sob a supervisão da Diretoria Executiva e em atendimento ao Plano de ação da Entidade e a ela compete:

I- Elaboração de projetos socioeducativos, acompanhamento, avaliação e mensuração dos impactos com registro através de relatórios.

II- Planejamento, orientação e coordenação de reuniões periódicas com os técnicos e educadores sociais.

III- Orientação e coordenação das atividades gerais de limpeza e cozinha.

IV- Acompanhamento e orientação das atividades administrativas /financeiras

V- Definição conjuntamente com a diretoria e equipe técnica de vagas de voluntários, respeitando os projetos elaborados.

VI- Manutenção de vínculo com as Universidades e disponibilização de vagas de estágios de acordo com a disponibilidade.

VII- Participação de reuniões intersetoriais/ reordena e da assistência social em conjunto com a assistente social.

VIII- Supervisão hierárquica de colaboradores da Instituição.

IX- Coordenar grupos de Voluntários de acordo com os Projetos.

X- Elaborar relatórios contendo métodos de avaliação, objetivos e metas quantitativas e qualificativas; resultados obtidos quantitativa e qualitativamente, observando sempre o reordenamento Municipal discutidos e implementados nas reuniões e procedimentos promovidos pela Secretaria da Assistência Social do município.

Artigo 9º - SERVIÇO SOCIAL

O Serviço Social será exercido por profissional capacitado contrato pela Entidade e sob a supervisão da Diretoria Executiva e em atendimento ao Plano de ação da Entidade e ao seu Estatuto, e a ele compete:

REGISTRADO SOB Nº

0093044

1º RCPJ CAMPINAS

SOCIEDADE PRÓ – MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ: 51.887.131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84

FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110 – CEP: 13084-415 – Jd América – Distr. Barão Geraldo – Campinas – SP – fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500

I- Pesquisa do perfil social da população do entorno e dos usuários. Desenvolver pesquisas junto às famílias que integram a Região Norte de Campinas, área de atuação da Instituição, (crianças, famílias e recursos humanos), definindo o perfil social médio com dados subsidiadores para a implantação de projetos socioeducativos, interdisciplinares.

II. Identificar, continuamente, necessidades individuais e coletivas, das crianças e adolescentes atendidos pela Instituição, visando o atendimento social e a garantia de seus direitos, e se necessário o encaminhamento para setores privados ou públicos que atendam às necessidades identificadas, que implantam e administram benefícios sociais, sempre mediante a comunicação e ciência à família e responsáveis do menor;

III- Inserção e participação na articulação de redes intersetoriais.

IV- Participação em reuniões dos Conselhos Municipais da Assistência Social.

V- Atividades de busca ativa.

VI- Visita domiciliar e relatório de visitas.

VII- Elaboração de prontuários individuais

VIII- Processo de seleção e matrículas.

IX- Acolhida individual.

X- Acolhida em grupo.

XI- Projetos sociais com as famílias.

XII- Reuniões, orientações individuais e grupais com as famílias.

XIII- Encaminhamentos para os serviços sociais municipais que compõem a rede.

XIV- Atividades grupais de convívio (eventos).

XV- Participação do planejamento anual/mensal com a coordenação e educadores.

XVI- Elaborar relatórios contendo métodos de avaliação, objetivos e metas quantitativas e qualificativas; resultados obtidos quantitativa e qualitativamente, observando sempre o reordenamento Municipal discutidos e implementados nas reuniões e procedimentos promovidos pela Secretaria da Assistência Social do Município.

Artigo 10º - A coordenação (artigo 8º) e o Serviços Social (artigo 9º), deverão observar as diretrizes e o reordenamento Municipal, discutidas e aprovadas em reuniões promovidas pela Secretaria da Assistência Social Municipal, acrescentando as atividades necessárias para dar seu cumprimento tais como: elaborar relatórios; criar ou estabelecer

REGISTRADO SOB Nº

0093044

1º RCPJ CAMPINAS

SOCIEDADE PRÓ – MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ: 51.887.131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84

FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110 – CEP: 13084-415 – Jd América – Distr. Barão Geraldo – Campinas – SP – fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500

métodos de avaliação; meta (quantitativa); resultado quantitativo e qualificativo; pesquisa utilizando os sistemas oficiais disponíveis.

Artigo 11- Deverão tanto a Coordenação como a Assistência Social manter os dados consolidados sobre atendimentos realizados e no que for possível e não afetar o sigilo obrigatório das informações e dados, dar publicidade em sítio eletrônico da Instituição, para atender as normas da transparência e publicidade vigentes.

Artigo 12 - DOS COLABORADORES

A atuação dos Colaboradores deve observar os princípios da ética, probidade e boa-fé, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da universalização dos serviços.

Cabe aos Colaboradores agirem observando os princípios abaixo:

I- Responsabilidade Social: reconhecer a responsabilidade pelos resultados e impactos das ações no meio natural e social e envidar todos os esforços no sentido de conhecer e cumprir a legislação e de, voluntariamente, exercer as obrigações naquilo que seja relevante para o bem-estar da coletividade;

II- Lealdade e Boa Fé: ajustar, em todo momento, sua atuação aos princípios de lealdade e boa-fé para com a Instituição, os superiores hierárquicos, iguais e colaboradores, assim como a terceiros com os quais profissionalmente se relacione;

III- Conflito de Interesses: atuar, dando prioridade aos interesses da Instituição, frente a interesses pessoais ou de terceiros que possam influir em suas decisões;

IV- Integridade da Informação: a informação utilizada no âmbito de sua responsabilidade deve ser tratada e refletida de forma íntegra, precisa e verdadeira;

V- Informação Privilegiada: o uso ou divulgação de informação privilegiada, obtida por razão de suas funções, não será utilizada em benefício próprio ou de terceiros;

VI- Eficiência: aspirar à consecução dos resultados de forma otimizada e produtiva no desempenho de suas funções e

VII- Não Discriminação: não promover qualquer ato discriminatório em razão da orientação sexual, raça, origem, cor, religião, convicções e/ou opiniões políticas, idade, deficiência ou origem étnica e/ou social.

VIII- Observar a Legislação Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo 1º: Os colaboradores da Sociedade Pró-Menor Barão Geraldo serão contratados dentro das exigências da Legislação Trabalhista em vigor.

SOCIEDADE PRÓ – MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ: 51.887.131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84

FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110 – CEP: 13084-415 – Jd América – Distr. Barão Geraldo – Campinas – SP – fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500

Parágrafo 2º: Os colaboradores estarão sujeitos a participar de treinamentos especiais e reciclagens, dentro e fora da Instituição, conforme os interesses, necessidades e evolução do campo profissional de sua categoria.

Parágrafo 3º: Não será permitido a nenhum colaborador da Sociedade Pró-Menor Barão Geraldo comentar qualquer atitude negativa de criança e adolescente a não ser com a assistente social ou coordenador(a).

Parágrafo 4º: Os colaboradores poderão ser convidados a trabalhar em eventos beneficentes promovidos pela Instituição, em dias e horários fora do funcionamento regular, sendo que, as horas excedidas em contrato serão registradas em banco de horas e feitas as compensações em acordo com a coordenação da Instituição.

Parágrafo 5º: Poderá a Instituição contratar por meio de MEI ou outras empresas que desenvolvam oficinas de trabalho e projetos que atendam às finalidades estatutárias.

Parágrafo 6º: Para contratação dos Colaboradores, devem os gestores observar os seguintes requisitos de caráter interno:

I- Toda contratação de colaboradores deve priorizar a eficiência de execução das atividades fins, sendo afastada a contratação de profissional com o objetivo de “ajuda social”;

II- É proibido contratar colaboradores que sejam ligados por grau de parentesco até segundo grau a qualquer membro dos órgãos de administração;

III- Todo o tratamento com colaboradores, quer já estabelecidos ou em processo de estabelecer tal vínculo, deve ser regido por transparência e respeito mútuo, não sendo admitido tratamento chulo, desrespeitoso ou que revele qualquer tipo de discriminação;

IV- Dever-se-á estabelecer remuneração compatível com os valores no mercado para atividades similares. Não é permitido contratação de colaboradores por valores significativamente abaixo ou acima dessas médias de mercado;

V- No caso de indicação de um amigo ou conhecido para alguma função como colaborador, essa condição deverá ser informada previamente à Diretoria Executiva e está vedada ao indicador trabalhar diretamente no processo de seleção e contratação do indicado;

VI- É proibido o pagamento ou transferência de valores para prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, que não sejam formalmente contratados e

VII- Todo reembolso de valores monetários ou de bens materiais a um ou mais colaboradores será feito em estrita observância ao disposto neste Regimento Interno.



SOCIEDADE PRÓ – MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ: 51.887.131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84

FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110 – CEP: 13084-415 – Jd América – Distr. Barão Geraldo – Campinas – SP – fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500

Artigo 13- São deveres dos Colaboradores:

I- Observar e zelar pelo cumprimento deste Regimento, bem como regimento especiais das Seções, circulares e avisos que forem distribuídos ou afixados;

II- Desempenhar com eficiência, presteza e atenção, as atribuições de sua função, objetivando melhores resultados e solicitando, se necessário, instruções e esclarecimentos para atingi-los;

III- Zelar pela conservação das instalações, máquinas e equipamentos, incluídos os de proteção individual, evitando perdas de tempo, desperdício de materiais, combustíveis, água, energia elétrica, ar comprimido etc/

IV- Manter o devido respeito com os demais colaboradores, sendo atencioso no trato com qualquer pessoa;

V- Apresentar-se no local de trabalho em trajes adequados, em condições normais de higiene e segurança;

VI- Relatar, com fidelidade, fatos que tenha presenciado, ou de que tenha conhecimento, atentatório à boa ordem ou à disciplina;

VII- Havendo interesse em rescindir seu contrato, formular por escrito seu pedido, entregando-o no Departamento Pessoal ou a seu superior hierárquico;

VIII- Guardar sigilo sobre as informações necessárias para execução de suas tarefas, não revelando, nem direta nem indiretamente, a terceiros, o que for declarado como sigiloso;

IX- Dispensar o máximo cuidado e atenção ao serviço, prevenindo acidentes com pessoas e com material, máquinas ou equipamentos;

X- Informar qualquer alteração de seu estado civil, militar, aumento ou redução de pessoas da família e eventual mudança de residência;

XI- Abster-se de serviços estranhos ao exercício específico de suas atribuições e

XII- Frequentar os cursos de aprendizagem, treinamento e aperfeiçoamento em que eventualmente seja matriculado pela Instituição.

Artigo 14: É vedado aos Colaboradores;

I- Realizar, dentro da Instituição serviços por conta própria ou de terceiros, durante as horas de serviço ou fora delas, mesmo sem emprego de equipamentos, máquinas, ferramentas ou materiais pertencentes à Instituição;



gpe

SOCIEDADE PRÓ – MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ: 51.887.131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84

FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110 – CEP: 13084-415 – Jd América – Distr. Barão Geraldo – Campinas – SP – fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500

II- Ocupar-se, mesmo fora do seu período de trabalho, em qualquer atividade contrária à Instituição, ou prejudicial ao seu serviço;

III- Promover ou participar de correrias, algazarras e brincadeiras, bem como fazer uso de gestos ou palavras impróprias à moralidade;

IV- Circular listas, abaixo-assinados ou promover sorteios, apostas e rifas para qualquer fim;

V- Praticar quaisquer jogos;

VI- Fumar nos locais onde seja proibido;

VII- Introduzir no recinto da Instituição pessoas estranhas aos serviços, durante ou fora das horas de trabalho, sem prévia autorização;

VIII- Exercer atividade comercial dentro das dependências da Instituição;

IX- Receber, sob qualquer forma ou pretexto, presentes de pessoa que estejam em relações de negócios com a Instituição;

X- Sair da Instituição portando qualquer tipo de material pertencente a ela sem prévia autorização.

Parágrafo Primeiro: O Colaborador que não cumprir as normas estabelecidas pela Instituição poderá sofrer as penalidades impostas pela legislação trabalhista.

Parágrafo Segundo: Os Colaboradores poderão ter seus desempenhos avaliados de acordo com instrumento e política de gestão de pessoas desenvolvidos pela Instituição.

Artigo 15- A Instituição não tolerará atitudes que evidenciem o assédio moral, definido como o maltrato aplicado ao indivíduo, derivado de uma lógica perversa na relação de poder existente no local de trabalho. O assédio moral está relacionado à presença de ações e condutas por parte do detentor do poder, contra o bem-estar do colaborador, manifestado por humilhações, xingamentos e perseguições, cuja repetição e permanência acabam por desencadear um processo de diminuição da sua autoestima.

Artigo 16- A Diretoria Executiva da Instituição, através do Departamento de Recursos Humanos ou sua Gerência, deve procurar, sempre que solicitada e desde que julgue conveniente, colaborar com a solução de problemas e questões de ordem pessoal, familiar e moral dos empregados, com respeito e absoluto sigilo.

Artigo 17- O presente Regimento faz parte integrante do instrumento particular celebrado com o Colaborador, podendo ser substituído por outro, sempre que a Instituição julgar conveniente ou em decorrência de eventuais alterações da legislação vigente.

SOCIEDADE PRÓ – MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ: 51.887.131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84

FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110 – CEP: 13084-415 – Jd América – Distr. Barão Geraldo – Campinas – SP – fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500

Artigo 18- Os casos omissos ou não previstos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Instituição, à luz da legislação vigente pertinente.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

Artigo 19- A Sociedade Pró Menor Barão Geraldo, atua na Proteção Básico no Serviço e Convivência e Fortalecimento de Vínculos. A proteção básica tem a finalidade de prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, bem como visa o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Artigo 20 - Critérios de Seleção:

Os critérios de seleção para admissão de crianças e adolescentes pela Sociedade Pró Menor Barão Geraldo seguirá as determinações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), constante na especificação da tipificação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ou seja, crianças e adolescentes de 6 a 14 anos e 11 meses em especial:

I- Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial;

II- Crianças e adolescentes com deficiência com prioridade para as beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC);

III- Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;

IV- Ter irmão(s) matriculados na Instituição.

Artigo 21- Etapas de Seleção:

As seguintes etapas de seleção serão executadas para o processo de admissão na Sociedade Pró-Menor Barão Geraldo:

I – A família, ou representante legal do menor deve comparecer pessoalmente na sede da Sociedade Pró-Menor Barão Geraldo para fazer o pré-cadastro, informando endereço e telefone atualizados, bem como, e-mail se possuir, para que se registre o nome da criança em uma lista de espera geral para preenchimento de vagas;

II – Surgindo a vaga a assistente social obedecendo a ordem numérica da inscrição da criança na lista de espera e através das informações colhidas no pré-cadastro, entra em contato com a família e ou representante legal para agendar visita domiciliar para avaliação socioeconômica familiar;



SOCIEDADE PRÓ – MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ: 51.887.131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84

FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110- CEP: 13084-415 - Jd América-Distr.Barão Geraldo - Campinas -SP- fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500

III – A assistente social efetuará um relatório sobre a visita realizada e que conterà a avaliação e condição socioeconômica da família da criança com a descrição do ambiente familiar; número de pessoas que nele convivem; utensílios e aparelhos eletrônicos; números e quais os provedores empregados ou desempregados e a renda média familiar.

IV – Será feita a priorização do atendimento de acordo com o relatório de visita, levando em consideração a condição socioeconômica e a renda da família.

V – As famílias selecionadas serão convocadas e deverão comparecer à sede da Sociedade Pró-Menor Barão Geraldo em dia e horários agendados apresentando a seguinte documentação:

- a) RG da Criança
- b) 2 fotos 3x4
- c) Comprovante de matrícula escolar
- d) Laudo médico e carteira de vacinação da criança
- e) CPF e RG dos pais
- f) Comprovante de residência
- g) Carteira profissional dos pais
- h) Comprovante de renda
- i) Registro no Cadastro Único
- j) Em caso de serviço não registrado em carteira os pais deverão apresentar declaração do empregador com dia e horário de trabalho.

Artigo 22 – Matrícula

I – A matrícula poderá ser efetuada em qualquer época do ano de acordo com o critério de seleção;

II – Preencher formulário de matrícula, ler e tomar ciência do regimento interno anteriormente ao início das atividades;

III – No ato da matrícula os pais deverão assinar a ficha de matrícula e os documentos a ela anexados, a seguir relacionados:

- a) Termo de compromisso de comparecer à sede da Sociedade Pró-Menor Barão Geraldo sempre que solicitado pela Diretoria ou pelo grupo técnico quer para entrevista particular ou Reunião de Pais;
- b) Termo de compromisso de ressarcir, monetariamente ou através de prestação de serviços, o dano ao patrimônio da Sociedade Pró-Menor Barão Geraldo causado intencionalmente por seus filhos ou dependentes;
- c) Permissão à Sociedade Pró-Menor Barão Geraldo para realizar com as crianças e adolescentes programas de lazer, socioeducativos e de cidadania fora da sede da Instituição, inclusive, excepcionalmente, além dos limites do município; (este documento deverá ser reforçado com a autorização específica de praxe a cada programa);



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "J. J. J." or similar, located to the right of the stamp.

SOCIEDADE PRÓ – MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ: 51.887.131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84

FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110 – CEP: 13084-415 – Jd América – Distr. Barão Geraldo – Campinas – SP – fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500

d) Permissão para encaminhamento (se necessário) da criança ou adolescente ao profissional voluntário ou participante de Projeto de psicologia, para avaliação clínica e possível terapia individual ou em grupo;

Artigo 23- Rematrícula:

Poderá ocorrer a readmissão de qualquer atendido após análise efetuada pela assistente social e diretoria da Sociedade Pró Menor Barão Geraldo.

Artigo 24 – Do desligamento

I – No mês de outubro será efetuado o levantamento dos usuários que poderão ser desligados da Sociedade Pró-Menor Barão Geraldo por terem atingido o limite de idade estabelecido;

II – Considerar-se-á desligado da Sociedade Pró-Menor Barão Geraldo o atendido que se ausentar, sem justificativa, por mais de oito (8) dias no mês;

III – A família deverá comparecer à sede da Sociedade Pró-Menor Barão Geraldo para justificar, efetuar o desligamento e assinar o termo de desligamento.

Artigo 25 – Da Frequência e participação

I – Será exigida a frequência regular à Instituição e a participação dos atendidos nas atividades internas rotineiras dentro da programação pré-estabelecida, bem como a participação em atividades extras aprovadas pelos técnicos;

II – Cada usuário só poderá estar frequentando a Sociedade Pró-Menor Barão Geraldo no período específico no qual está regularmente matriculado;

III – Após a entrada dos usuários os portões deverão permanecer fechados, sob a responsabilidade da equipe técnica, ou de quem o substitua, não sendo permitida a saída dos atendidos fora dos horários previstos, sem prévia autorização dos pais ou responsáveis;

IV – Haverá tolerância de 20 minutos no horário de entrada dos usuários;

V – O retardatário ficará sem o café da manhã para não atrasar a programação geral;

VI – Reiterados atrasos, sem justificativas cabíveis, estarão sujeitos a averiguações e aplicação de sanções estabelecidas (artigo 14.VI)

VII – Não será permitida a entrada ou a permanência na Instituição (em seu horário escolar) do atendido que estiver suspenso ou faltando às aulas escolares;



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "C. A. P." or similar.

SOCIEDADE PRÓ – MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ: 51.887.131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84

FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110- CEP: 13084-415 - Jd América-Distr. Barão Geraldo - Campinas - SP- fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500

VIII – O atendido que adoecer não deverá comparecer à Instituição, devendo comunicar, imediatamente, os casos de doenças infectocontagiosas.

Artigo 26 – Dos Horários de funcionamento

I – Dias úteis de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 17h00, ininterruptamente, atendendo a duas turmas de crianças e adolescentes, no horário extraescolar dos mesmos, sendo das 8:00 às 11:45 horas no período matutino e das 12h45 às 16h45 no período vespertino; haverá tolerância de 20 min na entrada;

II – Serão respeitados os feriados nacionais e municipais;

III – Excepcionalmente poderá ocorrer programação de atividades em fins de semana e feriados inclusive com a participação dos familiares das crianças;

IV – Na ausência de atividades escolares a criança frequentará a entidade somente no período em que estiver matriculada;

V – Nos períodos de férias escolares a Sociedade Pró-Menor Barão Geraldo funcionará para todas as crianças em esquema de meio período sendo 15 dias no período matutino e 15 dias no período vespertino. O período posterior será utilizado para a capacitação da equipe.

Artigo 27 - Das Restrições e Regras

I - Não será permitido o ingresso de brinquedos, animais e objetos que ofereçam perigo às crianças.

II - Não será permitido aos atendidos o consumo de guloseimas, salgadinhos, refrigerantes e demais trazidos de casa ou da escola.

III - Será de competência dos atendidos organizar e zelar por suas roupas, materiais e pertences trazidos de casa ou da escola.

IV - O telefone, sendo de uso exclusivo da Instituição, somente será utilizado pelos usuários em casos especiais de necessidade. As ligações efetuadas ou recebidas estarão sujeitas a escuta pelos técnicos da Sociedade Pró-Menor Barão Geraldo. Aparelhos celulares não poderão ser trazidos para a Instituição, salvo alguns casos excepcionais que deverão ser comunicados por escrito à Assistente Social e a Sociedade Pró Menor não se responsabiliza por ocorrência com o aparelho.

V - A entrada no campo de futebol só será permitida aos usuários quando acompanhados dos educadores.



Handwritten signature

SOCIEDADE PRÓ – MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ: 51.887.131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84

FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110 – CEP: 13084-415 – Jd América – Distr. Barão Geraldo – Campinas – SP – fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500

VI- Ficam estabelecidas as sanções disciplinares aqui explicitadas, cabendo aos profissionais técnicos a sua aplicação, de acordo com a gravidade do caso e sequência de ações dos usuários:

- a) Admoestação verbal,
- b) Advertência escrita com notificação à família,
- c) Obrigação de reparar o dano, caso tenha ocorrido,
- d) Suspensão na participação em programação especial de lazer,
- e) Suspensão de um dia de frequência na Instituição,
- f) Suspensão de três dias de frequência da Instituição,
- g) Desligamento do usuário da Sociedade Pró-Menor Barão Geraldo.

Artigo 28 – Dos Pais e responsáveis

I - Os pais ou responsáveis e familiares dos usuários, dentro de suas possibilidades deverão se integrar à vida da Instituição, participando das atividades socioeducativas e culturais que lhes forem destinadas e dando sua colaboração voluntária no âmbito de suas especialidades profissionais e vocacionais.

II - Os pais ou responsáveis deverão comparecer às REUNIÕES DE PAIS previamente marcadas pela equipe técnica, apresentando justificativa em caso de impedimento. O não comparecimento a 75% das reuniões acarretará impedimento de matrícula de seu (sua) filho (a) no ano seguinte.

III - Ao comparecer à Instituição por qualquer eventualidade, os pais deverão se identificar e se justificar ao administrador ou a quem o esteja substituindo,

IV - Os pais ou responsáveis deverão se dirigir à assistente social ou coordenadora para qualquer esclarecimento sobre o comportamento de sua criança ou adolescente na SPMBG.

V - Mudanças de endereço, de trabalho, de telefone dos pais ou responsáveis deverão ser informados imediatamente.

VI - Mudança de guarda da criança ou adolescente deverá ser comunicada igualmente com presteza à Sociedade Pró-Menor Barão Geraldo. ✓

VII - A família deverá preencher o termo de pessoas autorizadas para retirada da criança da **Instituição**. A criança não será liberada fora do contexto desse termo. ✓

VIII - Os pais ou responsáveis serão avisados imediatamente sempre que seus dependentes se apresentarem adoentados e/ou febris. Em caso de emergência, haverá encaminhamento ao serviço médico público.



[Handwritten signature]

SOCIEDADE PRÓ – MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ: 51.887.131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84

FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110 – CEP: 13084-415 – Jd América – Distr. Barão Geraldo – Campinas – SP – fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500

CAPÍTULO IV SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Artigo 29 - O serviço voluntário será regido pela Lei 9.608 de 1998 e se define como a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a Instituição privada de fins não econômicos e não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. (Redação dada pela Lei nº 13.297, de 2016).

I - O serviço voluntário, o qual não gera vínculo empregatício nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, será exercido mediante a celebração de TERMO DE ADESÃO entre a Sociedade Pró Menor Barão Geraldo e o prestador de serviço voluntário, devendo constar do termo o objeto e as condições do seu exercício.

II - O TERMO DE ADESÃO do voluntário menor (21 anos) deverá ser assinado por ele e por seus pais, ou representante legal. Exceção se faz aos menores que estiverem em trabalho de equipe sob a responsabilidade de um grupo organizado ou emancipado legalmente.

III - O voluntário terá o direito de escolher, dentre as atividades propostas pela Instituição G, aquela na qual possa melhor aplicar suas habilidades.

IV - O voluntário terá direito a receber orientação, apoio, estímulo e reconhecimento por seus serviços.

V - Qualquer atitude negativa das crianças ou adolescentes, por acaso observada pelo voluntário, deverá ser comunicada imediatamente ao educador responsável, ou oportunamente à assistente social ou à coordenação.

VI - As atividades desenvolvidas pelos voluntários com as crianças ou adolescentes serão acompanhadas, sempre que possível, pelos educadores da Instituição e estes atuarão na qualidade de facilitadores e disciplinadores.

VII - Não será permitido a voluntários sair para fora dos limites da Instituição com crianças e adolescentes, sem prévia autorização escrita dos responsáveis.

CAPÍTULO V BAZAR

REGISTRADO SOB Nº

0093044

1º RCPI CAMPINAS

Artigo 30 - Bazar se instalará nas dependências especialmente em espaço construído ou determinado especialmente para esse fim e seu funcionamento será regido por regulamento próprio aprovado pela Diretoria e elaborado pela coordenação responsável.

SOCIEDADE PRÓ – MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ: 51.887.131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84

FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110 – CEP: 13084-415 – Jd América – Distr. Barão Geraldo – Campinas – SP – fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500

Parágrafo primeiro: O horário e regramento de funcionamento será sempre exposto em Mural na sede Instituição e em local de visibilidade e por outros meios pertinentes de divulgação.

Parágrafo segundo: A Instituição poderá promover bazares temáticos; itinerantes; outlets com parceria com empresas que atuam no seguimento de comercialização de roupas, acessórios, brinquedos mediante contrato específico e que garanta aproveitamento de um percentual sobre o resultado da venda obtida com o outlet.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL.

Artigo 31 – O processo das eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal conforme disposto no Estatuto em seu Capítulo V, será disposto no Edital de Convocação, e:

I - Os nomes dos associados efetivos e que tenham participado de pelo menos 02 (duas) Assembleias Ordinárias da Instituição, poderão se candidatar aos cargos eletivos, e deverão compor chapa para a Diretoria Executiva e para a chapa para o Conselho Fiscal, que deverão ser inscritas na Secretaria da Instituição até o 15º dia anterior à data da Assembleia eleitoral.

II - As chapas compostas para a Diretoria Executiva e a Chapa composta para o Conselho fiscal, deverão efetivar seu registro por escrito e direcionado ao Presidente da Instituição.

III - Cada um dos associados interessados a concorrer a um cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deverá formalizar declaração de sua condição de idoneidade e/ou outras declarações que porventura venham a ser exigidas pelos órgãos públicos, em razão de instrumentos de parceria a serem firmados com o Poder Público, inclusive outros documentos e certidões exigidos por lei para atender o artigo 59-A e parágrafo único da vigente lei 8.069/1990 (ECA) ou outra legislação vigente à época da candidatura.

IV - A abertura do processo eleitoral deverá ocorrer 60 dias anteriormente ao término do mandato.

V - O edital deverá conter o prazo para as inscrições das chapas candidatas a eleição para a Diretoria Executivo e para o Conselho Fiscal; as declarações que forem necessárias serem firmadas em cumprimento do parágrafo segundo do artigo 9º do Estatuto; data; o horário e local de votação.

VI - A votação será realizada durante a Assembleia Geral, em único dia, e na hipótese de haver somente uma chapa inscrita para a Diretoria Executiva e para o Conselho fiscal, a eleição ocorrerá por aclamação. Havendo mais de uma chapa inscrita, a votação se dará por escrutínio secreto, com horário para início e término, com apuração imediata e proclamação dos resultados.

SOCIEDADE PRÓ – MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ: 51.887.131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84

FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110 – CEP: 13084-415 – Jd América – Distr. Barão Geraldo – Campinas – SP – fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500

Artigo 32- Na hipótese de empate entre chapas para a Diretoria Executiva e para o Conselho fiscal, o desempate terá por critério a maior número de participação pelo Presidente da Chapa em Assembleias Ordinárias e Extraordinárias nos últimos quatro anos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33- Os eventos promocionais e os que visam arrecadação, tais como almoços; bingos; festas temáticas e outros serão integrantes do Plano de ação da Instituição, e divulgados nos meios de comunicação.

Artigo 34- Para dar ampla publicidade e transparência, a Instituição exporá em local de destaque na sua sede, as parcerias de iniciativa pública e privada.

Artigo 35- O presente Regimento Interno poderá ser reformado, em qualquer tempo, com as necessidades de atualização, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Artigo 36- Entrará em vigor após de datado e assinado pelo presidente da Diretoria Executiva, e registrado juntamente com o Estatuto.

Campinas, 19 de dezembro de 2024.



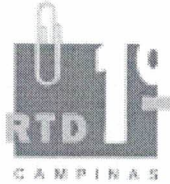
Presidente: José Antonio Ribeiro Milani



Primeiro Secretário: Maria José C. Carregari



SOB Nº
44
CAMPINAS



1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 40 página(s), protocolado sob n.º 99341 e registrado sob o número 93044 em 28/02/2025, livro A, averbado à margem do registro n.º89152, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 28 de Fevereiro de 2025. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Juridica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 367,11, Estado R\$: 104,17, Ipesp R\$: 71,31, Sinoreg R\$: 19,43, Trib.Juстиça R\$: 25,15, MP R\$: 17,49, ISS R\$: 19,41, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 624,07

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/82737fe7>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJPF000099341PF25H

